



Diário Oficial
Municípios de Santa Catarina

Quinta-feira, 15 de fevereiro de 2024 às 16:38, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

Nº 5624614: TERMO DE CONTRATO Nº 02/2024

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge)

626A7858D08EBC981C3F641312A4E659AB31DD1F

ENTIDADE

Câmara de Vereadores de Curitibanos

MUNICÍPIO

Curitibanos



<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:5624614>

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública

Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC

<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br>



Assinado Digitalmente por Consórcio de Inovação na Gestão Pública Municipal - CIGA



ESTADO DE SANTA CATARINA

CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBANOS

CONTRATO Nº 02/2024

Contrato de Prestação de Serviço que entre si celebram a **CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBANOS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Archias Ganz, n. 288, Centro, em Curitiba (SC), inscrita no CNPJ sob nº 78.493.632/0001-21, neste ato representada por seu Presidente Vereador **Vinicius Eduardo Andrade**, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e a EMPRESA **ELIZEU DOLBERTH ME**, estabelecida na Av. Salomão Carneiro de Almeida, nº 1009, bairro: Centro, na cidade de Curitiba (SC), CEP 89.520-000, fone: (49) 3241-3347, e-mail: assistec.assistencia@bol.com.br, inscrita no CNPJ sob o nº 11.972.835/0001-20, neste ato representada por Elizeu Dolberth, Sócio/Administrador, portador do CPF com número inicial: 870.89x.xxx-xx, residente e domiciliado na cidade de Curitiba (SC), doravante denominada **CONTRATADA**.

As partes acima resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviço, decorrente do Processo de Dispensa de Licitação n.3/2024, que se regerá pelos termos presentes no presente instrumento da referida Dispensa de Licitação e em seus anexos;

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1. Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de informática e assistência técnica de software e hardware visando atender as necessidades da Câmara de vereadores de Curitiba/SC por um período de 12 meses. Conforme especificações contidas no termo de referência do Processo de Dispensa de Licitação n.3/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA DOS OBJETOS

2.1. Os serviços ora solicitados deverão ser realizados conforme necessidade da contratante mediante emissão da solicitação de fornecimento, com estrita observância ao que dispõe a proposta da CONTRATADA, aos termos deste Contrato e aos demais elementos constantes do Processo de Dispensa de Licitação n.3/2024, que integram o presente instrumento, como se aqui transcritos estivessem.

2.1.1. Em caso de divergência entre o conteúdo da Proposta da CONTRATADA e o contido neste Contrato e demais elementos que o integram, prevalecerão estes últimos.



ESTADO DE SANTA CATARINA

CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBANOS

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O contrato terá a vigência de 1 (um) ano contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo escrito, nos termos legais.

3.2. Os preços serão reajustados pelo IPCA, desde que ultrapassado o prazo de um ano, mediante acordo entre as partes.

3.3. O reequilíbrio econômico financeiro será executado a qualquer tempo desde que comprovado mediante documentação fiscal a época da emissão do contrato e atual, mediante também demonstração em planilhas.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O valor total ESTIMADO do contrato fica convencionado entre as partes em R\$ 11.000,00 (onze mil reais), conforme tabela abaixo, no qual já se acham incluídos todos os tributos e encargos legais, assim como todas as despesas de administração e custos para fornecimento dos objetos, conforme indicação da proposta da CONTRATADA.

Especificação	Quantidade horas estimada	Valor Unitário	Valor total
Prestação de serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de informática e assistência técnica de software e hardware.	100	R\$ 110,00	R\$ 11.000,00

4.2. O pagamento dar-se-á até 30 (trinta) dias após a realização do serviço e emissão da nota fiscal, mediante depósito em conta bancária a ser indicada pela Contratada. Para tanto, caberá a esta apresentar a Nota Fiscal/Fatura para as conferências e o atesto pelo Contratante.

4.2.1. Caso a Nota Fiscal/Fatura apresente alguma incorreção, o documento será devolvido à Contratada e o prazo de pagamento será prorrogado pelo mesmo tempo em que durar a correção, sem quaisquer ônus adicionais a Contratante.



ESTADO DE SANTA CATARINA

CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBANOS

4.3. Os dados bancários da CONTRATADA para pagamento são: Banco: 001, Agência: 0517-7, Conta nº: 105661-1.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5. Além de outras obrigações estipuladas neste Instrumento ou estabelecidas em lei, particularmente na Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, e legislação complementar, constituem, ainda, obrigações da CONTRATANTE:

5.1. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste instrumento.

5.2. Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários ao fornecimento dos objetos.

5.3. Formalizar, por escrito, os pedidos de alterações nos quantitativos dos objetos.

5.4. Informar a CONTRATADA, por escrito, as razões que motivaram eventual rejeição dos objetos entregues.

5.5. Notificar, formal e tempestivamente a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6. Além de outras obrigações estipuladas neste Instrumento ou estabelecidas em lei, particularmente na Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, e legislação complementar, constituem, ainda, obrigações da CONTRATADA:

6.1. Cumprir o objeto deste contrato nos termos e condições constantes do Edital de Processo de Dispensa de Licitação n. 3/2024 e seus anexos, bem como da respectiva proposta de preços da CONTRATADA.

6.2. Realizar os serviços descritos no termo de referência do Processo de Dispensa de Licitação n. 3/2024, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica e de acordo com a legislação em vigor.

6.3. Manter, durante a vigência deste CONTRATO, todas as condições exigidas na ocasião da contratação (habilitação e proposta), comprovando, sempre que solicitado



ESTADO DE SANTA CATARINA

CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBANOS

pelo Contratante, a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (CRS) e junto à Previdência Social (CND) do INSS, Certidão Negativa Municipal, Estadual, Federal, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e Quanto a Dívida Ativa da União;

6.4. Prestar esclarecimentos, imediatamente e por escrito, ao CONTRATANTE, sempre que por este solicitado.

6.5. Cumprir com o dever de recolher todos os tributos relacionados com a aquisição dos objetos deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES E DA RESCISÃO

7.1. Pela inexecução parcial ou total do CONTRATO, excluídas as hipóteses de caso fortuito e força maior à CONTRATADA, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades, inclusive cumulativamente:

- a) Advertência por escrito.
- b) Multas, inclusive cumulativamente, sem prejuízo das perdas e danos decorrentes.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE pelo prazo de até 2 (dois) anos.

7.2. Nas hipóteses de inexecução das obrigações, à CONTRATADA poderá ser aplicada multa diária de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor total do contrato enquanto perdurar o descumprimento.

7.3. A resolução do contrato motivada pelo inadimplemento de qualquer das partes ensejará a aplicação de multa à parte culpada no montante correspondente a 10% (dez por cento) do valor total do contrato, sem prejuízo de indenização por perdas e danos.

7.4. O atraso no pagamento, por culpa exclusiva do CONTRATANTE, implicará na incidência de multa de 0,2% (dois décimos percentuais) sobre o valor de cada fatura e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Os juros serão calculados desde a data limite para o pagamento até a satisfação do débito.

7.5. A CONTRATADA deverá comunicar, por escrito e justificadamente, as ocorrências de caso fortuito ou força maior impeditivas da prestação do serviço, no



ESTADO DE SANTA CATARINA

CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBANOS

prazo máximo de 2 (dois) dias úteis contados da data da ocorrência, sob pena de não poder alegá-los posteriormente.

7.6. As eventuais multas e outros valores devidos pela CONTRATADA ao CONTRATANTE poderão ser compensados de pagamentos devidos à CONTRATADA, vencidos ou por vencer, deduzido da garantia de execução contratual, caso tenha sido prestada, ou poderão ser cobradas judicialmente, se for o caso.

7.6.1. As multas poderão ser aplicadas tantas vezes quantas forem as irregularidades constatadas.

7.7. O inadimplemento da CONTRATADA dará ao CONTRATANTE o direito de considerar rescindido de pleno direito o CONTRATO, independentemente de prévia interpelação judicial ou extrajudicial, respondendo a CONTRATADA, ainda, pelas penalidades e pelas perdas e danos decorrentes, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovadas e impeditivas da prestação dos serviços.

7.8. Além de qualquer outro descumprimento de cláusula contratual, constituem causas de resolução, em qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que a CONTRATADA tenha direito à indenização, a qualquer título:

- a) Ceder ou transferir, no todo ou em parte, o objeto do CONTRATO, sem a prévia autorização escrita do CONTRATANTE.
- b) Deixar de cumprir as obrigações previstas no CONTRATO.
- c) Ocorrer reincidência, por parte da CONTRATADA, em infração contratual que implique na aplicação de multa.
- d) Ocorrer a decretação de falência, a liquidação judicial ou extrajudicial da CONTRATADA, ou ainda, o ingresso desta última em processo de recuperação judicial;

7.8.1. Em qualquer das situações elencadas nas alíneas do item 7.8, exceto o previsto na letra “d”, a CONTRATADA ficará sujeita à multa resolutória prevista na Cláusula 7.3, cumulativamente, respondendo ainda, pelas perdas e danos decorrentes.



ESTADO DE SANTA CATARINA

CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBANOS

7.9. Se ocorrer a hipótese da resolução por parte do CONTRATANTE, caberá à CONTRATADA o direito ao recebimento das faturas correspondentes aos objetos recebidos e aceitos.

CLÁUSULA OITAVA – GESTOR DO CONTRATO

8.1. A gestão do contrato será realizada pela Mesa Diretora da Câmara de Vereadores do Município de Curitiba/SC.

8.2. A fiscalização do contrato será realizada pelo Fiscal de Contrato da Câmara de Vereadores do Município de Curitiba/SC.

8.3. A gestão e fiscalização contratual realizada pelo CONTRATANTE não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, assim como não implica em corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e/ou prepostos.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

9.1. As despesas correrão por conta dos seguintes Códigos Orçamentários:

Entidade 10 – Câmara Municipal de Curitiba

Órgão 01.00 – Poder Legislativo

Unidade 01.01 - Câmara Municipal de Vereadores

Projeto/Atividade 2.001 – Manutenção das Atividades da Câmara Municipal

3.3.90.40.09 – manutenção e conservação de equipamentos de TIC

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. A tolerância por qualquer das Partes, quanto ao descumprimento das condições aqui estipuladas, será interpretada como mera liberalidade, não podendo ser invocada como novação contratual ou renúncia de direitos.

10.2. É vedado a qualquer uma das Partes delegar ou transferir a terceiros, total ou parcialmente, os direitos e deveres objeto do presente Contrato, sem a prévia autorização da outra Parte.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DEMAIS DOCUMENTOS



ESTADO DE SANTA CATARINA

CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBANOS

11.1. É parte integrante e inseparável do presente CONTRATO, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:

- ☐ Edital e Anexos do Processo de Dispensa de Licitação n. 3/2024
- ☐ Proposta de Preços da CONTRATADA
- ☐ Demais documentos do processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba/SC, com preferência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões com fundamento neste contrato.

E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas que também o assinam.

Curitiba/SC, 15 de fevereiro de 2024.

CÂMARA DE VEREADORES DE CURITIBANOS
CONTRATANTE
Vinicius Eduardo Andrade
Presidente



ELIZEU DOLBERTH ME
CONTRATA
Elizeu Dolberth
Sócio/Administrador